



## **Autoridade Reguladora para a Comunicação Social**

*Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António - Caixa Postal n.º 313 – A CEP 632410428  
Tel. 5347171 – Site: [www.arc.cv](http://www.arc.cv) /E-mail: [arccv@arc.cv](mailto:arccv@arc.cv) - [arccv2015@gmail.com](mailto:arccv2015@gmail.com)*

### **Conselho Regulador**

**INFORME N.º 08/CR/2016**

**AGOSTO DE 2016**

**Cidade da Praia, 06 de setembro de 2016**

## **I – Enquadramento**

Por imposição dos seus Estatutos, a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, ARC, “*deve manter a Assembleia Nacional informada sobre as suas deliberações e actividades, enviando-lhe uma coletânea mensal das mesmas*” (N.º 1 do Artigo 68.º, da Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de Dezembro).

Assim e em conformidade com a norma acima referida, o Conselho Regulador da ARC, reunido, no dia 6 de setembro, na sua 18.ª sessão ordinária deste ano, aprovou o presente informe, que contém menção sucinta das principais atividades e deliberações da ARC, referentes ao mês de agosto de 2016, documento que é submetido, em conformidade, à consideração da Assembleia Nacional.

## **II - Ações e atividades realizadas no mês de agosto**

Ao longo do mês findo, a ação da ARC ficou marcada pelas seguintes atividades:

### **2.1. Monitorização da cobertura das eleições autárquicas**

Ao abrigo do número 3 do Artigo 68.º da Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, que aprova os Estatutos da ARC, esta Autoridade Reguladora deve enviar à Assembleia Nacional o relatório sobre a cobertura jornalística das eleições, até 30 dias após a realização das mesmas.

Para o efeito da preparação deste relatório e como forma de dar cumprimento à imposição legal acima referida, a ARC dedicou grande parte das suas atividades referentes ao mês de agosto à monitorização da cobertura jornalística das eleições autárquicas, que ocorreram a 4 de setembro do corrente ano.

Considerando que o período eleitoral compreende tanto o período de campanha eleitoral (nos termos e com os limites temporais estabelecidos no Artigo 434.º do Código Eleitoral), como o da pré-campanha, por decisão do Conselho Regulador da ARC, foi previamente definido que as atividades de monitorização da cobertura jornalística das autárquicas de 2016 decorreriam do dia 4 de agosto a 2 de setembro (antevéspera do dia marcado para o pleito eleitoral).

Assim, no quadro do horizonte temporal acima assinalado, o Departamento de Análise e Supervisão de Media da ARC procedeu à recolha, ao visionamento e acompanhamento das notícias, serviços de programas e serviços informativos das estações públicas, com a codificação das respetivas peças informativas nas bases de dados criadas para o efeito.

Considerando o número de candidatos que se apresentaram ao pleito autárquico e o volume das peças noticiosas difundidas pelos órgãos de comunicação social durante o período considerado, a ARC teve de recorrer à contratação pontual (por um período de três meses) de uma técnica para apoiar na análise de conteúdos de média e de um especialista em SPSS (sistema informático de tratamento estatístico de dados) e extração de dados, como forma de cumprir cabalmente as suas atribuições legais.

Refira-se, ainda, que ao longo do período eleitoral a ARC esteve atenta ao cumprimento das disposições da Lei n.º 19/VIII/2012, de 13 de setembro, que define o regime jurídico das sondagens e inquéritos de opinião produzidos com a finalidade de divulgação pública pelos órgãos de comunicação social.

## 2.2. Encontro de trabalho com o representante da Afrosondagem

No dia 9 de agosto, a Presidente do Conselho Regulador da ARC manteve uma reunião de trabalho com o representante da Afrosondagem, uma empresa de direito cabo-verdiano que se dedica à atividade de produção de estudos e inquéritos de opinião. O referido encontro, que teve lugar nas instalações da ARC e a pedido daquela empresa, tinha como ponto único da agenda esclarecimentos sobre o processo e a documentação necessária ao registo e credenciação das empresas que se dedicam à realização de sondagens e inquéritos de opiniões para divulgação pública.

### **III - Reuniões e deliberações do Conselho Regulador**

Durante o mês de agosto do corrente ano, o Conselho Regulador da ARC reuniu-se, ordinariamente, nos dias 9 e 23, e extraordinariamente, nos dias 12 e 26, tendo aprovado as deliberações abaixo indicadas.

#### **3.1. Reunião Ordinária de 9 de agosto**

Reunido na sua 16.<sup>a</sup> sessão ordinária do corrente ano, o Conselho Regulador, CR, apreciou as matérias abaixo indicadas e deliberou o seguinte:

**1. Pedido de esclarecimento feito pela Direção da *Revista Sempre Viva*** – Relativamente a esta matéria, o CR deliberou mandar informar à Direção desta revista que o órgão com competência para se pronunciar relativamente à existência ou não de impedimento para a publicação de entrevista a um candidato presidencial, durante o período de campanha eleitoral, é a Comissão Nacional de Eleições.

**2. Pedido de parecer do Conselho de Administração da RTC sobre a nomeação da nova direção da TCV** – O CR decidiu: a) adiar a apreciação do pedido para a próxima reunião, por falta de documentação que pudesse sustentar a decisão; b) designar como relatora do processo de elaboração do parecer a Conselheira Dr.<sup>a</sup> Karine Ramos; c) solicitar ao Conselho de Administração da RTC documentos comprovativos de colocação do cargo à disposição por parte da anterior direção da TCV, para que a ARC pudesse julgar a regularidade da decisão de alterar a estrutura diretiva desse órgão público de comunicação social; d) informar o Conselho de Administração da RTC que o Artigo 6.º do Estatuto do Jornalista exige como condição *sine qua non* para o exercício da profissão de jornalista, a habilitação com o respetivo título, emitido e renovado pela Comissão de Carteira Profissional; e) informar ainda ao CA da RTC que, da análise dos currículos dos membros propostos para a nova direção da Televisão remetidos a esta Autoridade Reguladora, não constava a menção ou cópia da carteira que lhes habilita a exercerem a profissão, devendo a RTC, no prazo de 48 horas, sanar essa irregularidade.

**3. Posicionamento do CR da ARC sobre a reação do Ocean Press à Recomendação n.º 8/CR-ARC/2016, por, recorrentemente, publicar notícias que expõem indevidamente imagens de pessoas falecidas, em condições que violam a dignidade da pessoa humana:**

Quanto a esta matéria, o CR decidiu recomendar ao *Ocean Press*, em aditamento à Recomendação n.º 8/CR-ARC/2016: a) que siga as leis nacionais, visto tratar-se de uma empresa de direito cabo-verdiano, que opera em território cabo-verdiano; b) relativamente à evocação dos países “altamente avançados”, que tentasse uma contextualização não centrada na estreiteza de abordagens binárias, já que teríamos que considerar que os *outros* países seriam “altamente atrasados”; c) que respeite Cabo Verde, como país soberano que é, que se rege por leis internas, pelas quais, aliás, o *Ocean*

*Press* deve pautar-se e gerir a sua conduta, com urbanidade, responsabilidade e o desejável espírito de colaboração institucional com a Autoridade Reguladora; d) que, em vez de “enfrentar” o esclarecimento, reflita, aceite e siga as recomendações desta Autoridade; e) que, por a ARC considerar curial, e mesmo um dever, que qualquer empresa que opere em Cabo Verde conheça a sua “tutela”, tenha o *Ocean Press* em devida conta que quem responde pelo setor da Comunicação Social em Cabo Verde é um Ministro - não uma Ministra – Sua Excelência o Ministro da Cultura e Indústrias Criativas, Dr. Abraão Aníbal Barbosa Vicente Fernandes.

**4. Resposta do Jornal A Semana alegando dificuldades no cumprimento da Deliberação da ARC que manda republicar o artigo sobre a suposta fuga do militar “Entany Silva”, - O CR decidiu:** a) informar ao jornal *A Semana Online* que a ARC tomou conhecimento e boa nota da sua resposta e das razões que, alegadamente, terão levado esse órgão a não cumprir a Deliberação n.º 5/CR-ARC/2016 desta Autoridade; e b) Para que a legalidade seja efetivamente respondida, a ARC aconselha o *A Semana* a copiar ou reescrever o artigo que foi indevidamente retirado; c) que, no ato da republicação, seja referido que se trata do cumprimento de uma deliberação da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social.

### **3.2. Reunião Extraordinária de 12 de agosto**

Tendo como ponto único a aprovação da proposta do orçamento da ARC para 2017, o CR deliberou aprovar o documento e os respetivos anexos, que dele fazem parte integrante, e proceder ao seu envio à Assembleia Nacional.

### **3.3. Reunião Ordinária de 23 de agosto**

**1. Proposta de Parecer sobre a nomeação e destituição dos diretores da TCV - O Conselho deliberou:**

a) Notificar o jornalista Júlio Rodrigues, da TCV, para comparecer na sede da ARC, no dia 25 de agosto, pelas 09.00 horas, a fim de ser ouvido perante o Conselho relativamente ao processo da sua destituição como diretor da Televisão de Cabo Verde;

b) Notificar o jornalista António Teixeira, da TCV, para comparecer na sede da ARC, no dia 25 de agosto, pelas 10.00 horas, a fim de ser ouvido perante o Conselho relativamente ao processo de sua nomeação como diretor, interino, da Televisão de Cabo Verde.

**2. Decisão sobre a execução da coima aplicada no Processo de Contraordenação n.º 4/2016 em que é arguida a *SOCIEDADE A NAÇÃO CABO VERDE, Ld.ª*, proprietária do jornal (impresso) “A NAÇÃO”.**

Não tendo a arguida procedido ao pagamento da coima aplicada legalmente, nem impugnado judicialmente a decisão, e, uma vez que essa decisão transitou já em julgado, o CR decidiu remeter esse processo às instâncias judiciais para a cobrança do valor devido em processo executivo, nos precisos termos do Decreto-Legislativo n.º 9/95, de 27 de outubro, que define e regula o regime jurídico das contraordenações.

**3. Pedido de averiguação contra a CNE solicitada pela Nova Editora, S.A., proprietária do jornal *A Semana*, por suposto financiamento indevido de um dos jornais da praça, com prejuízo para a sã concorrência no mercado:**

A Deliberação do CR da ARC foi de: a) Comunicar à Nova Editora, S.A., com conhecimento da CNE, que não foi conferida legalmente à ARC competência para fiscalizar os atos desse órgão superior da administração eleitoral, nem tão pouco o mandato para averiguar se a decisão da CNE em promover a publicação de cadernos “Cidadão Eleitor” num determinado jornal, infringe regras específicas de concurso público ou da concorrência; b) informar à Nova Editora que, se considerar que se trata de um ato ilegal cometido pela Entidade que superintende as eleições, pode e deve impugná-lo judicialmente.

**4. Proposta da composição da Delegação da ARC ao V Encontro da PER:** O CR deliberou indicar a Senhora Presidente da ARC, Dr.<sup>a</sup> Arminda Barros, e a Conselheira Dr.<sup>a</sup> Karine Ramos, como integrantes da delegação cabo-verdiana para participar no V Encontro da Plataforma das Entidades Reguladoras para a Comunicação Social dos Países e Territórios de Língua Oficial Portuguesa, a ter lugar na República da Guiné-Bissau,

**5. Proposta de alteração aos Estatutos da PER:**

O CR aprovou os comentários à proposta de alteração dos estatutos da PER.

**6. Pedido de registo do Afrosondagem – Estudos de Mercado, Inquéritos de Opinião e Consultoria Económica como empresa de realização de sondagem e inquéritos de opinião em Cabo Verde:** - O CR deferiu o pedido, por estarem preenchidos os requisitos legais exigidos, devendo ser emitido a respetiva Credencial.

**3.4. Reunião Extraordinária de 26 de agosto**

Aprovou o Parecer favorável relativo à nomeação de António Teixeira para diretor da TCV e à destituição de Júlio Rodrigues destas mesmas funções.

Cidade da Praia, 6 de setembro de 2016